

À

Prefeitura de Pacajus/Ce – Secretaria de Administração e Finanças

A/C: Comissão de Licitações

Ref.: Questionamentos ao Edital de Chamada Pública Nº 2023.03.06.001-CP

Prezados,

A NotreDame Intermédica Saúde S/A, com o intuito de participar do presente certame, apresentar uma proposta justa e cumprir as exigências contidas no presente edital pede esclarecimentos das questões relacionadas abaixo:

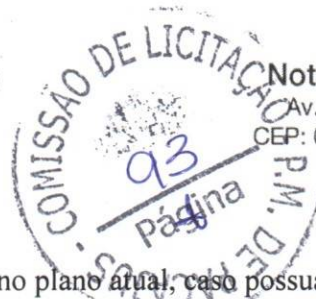
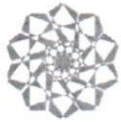
1. Em relação a rede de atendimento, em alguns locais a prestação dos serviços poderá ser oferecida por meio da rede credenciada de operadora parceira (rede indireta)? Entendemos que essa possibilidade é mais um referencial para garantia de atendimento. O entendimento está correto?
2. Podemos entender que para assegurar o atendimento, em não havendo alguma especialidade em determinado município/localidade, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes e a região de Saúde, conforme preconiza a RN 566/22?
3. Qual a atual operadora prestadora de assistência médica e odontológica, e a quanto tempo prestam os serviços objeto da presente contratação?
4. Por favor, encaminhar a distribuição de vidas por município.
5. Por favor, encaminhar os valores atuais por plano, assim como a distribuição de vidas de cada plano no contrato atual.
6. Existem casos de beneficiários que fazem uso da medicação SPINRAZA ou medicamentos de alto custo? Se sim, quantos e quais medicamentos?
7. Qual a distribuição por gênero, faixa etária e titularidade do contrato atual?
8. Qual a sinistralidade dos últimos 12 meses contendo receita, sinistro e vidas, mês a mês?

Recebido em \_\_\_\_\_  
Gabinete do Pre

*Clayza Nunes*  
Recebido em 12/04/2023  
Gabinete do Prefeito



9. Há casos de home-care? Se sim, encaminhar quantos e valor total gasto nos últimos 12 meses.
10. O produto a ser apresentado deverá contemplar reembolso? Em caso positivo, será utilizado a Tabela da Operadora?
11. Está correto nosso entendimento de que o reembolso terá cobertura nacional apenas em casos de urgência/emergência?
12. Qual a data prevista para início da prestação dos serviços?
13. Qual será o período de adesão ao plano?
14. Está correto nosso entendimento que downgrade e upgrade de planos só poderão ocorrer no aniversário do contrato, a fim de evitar a antiseletividade?
15. As carteirinhas e manuais poderão ser disponibilizadas apenas por meio virtual?
16. Podemos entender que o pagamento do plano de saúde será com emissão de fatura única emitida em favor do município de Pacajus/Ce, que efetuará o desconto na folha de pagamento dos servidores e efetuará o repasse em conta corrente da operadora, nosso entendimento está correto?
17. Podemos entender que quando o usuário não possuir margem para consignação em folha de pagamento e tiver inadimplente poderá ser excluído do plano de saúde?
18. Podemos entender que será firmado contratação coletivo empresarial, podendo com a inadimplência dos pagamentos gerar suspensão e exclusão dos serviços, nosso entendimento está correto?
19. Caso não haja margem consignável para que o beneficiário possa pagar a parcela que lhe cabe custear por débito em seu contracheque, a operadora poderá oferecer outros meios de pagamento?
20. Podemos entender que o preço será ofertado conforme as 10 faixas etárias estabelecidas pela ANS, nosso entendimento está correto?
21. Podemos entender que o contrato poderá ser assinado eletronicamente (tanto pela operadora, quanto pelo município), com assinatura digital reconhecida pela cadeia ICP-brasil, nosso entendimento está correto?
22. Podemos entender que os produtos ofertados não possuem fator moderador, ou seja, será sem coparticipação, nosso entendimento está correto?
23. Podemos entender que as coberturas do objeto contratado serão apenas pelo estabelecido pelo rol ANS e suas atualizações durante o contrato, nosso entendimento está correto?
24. Podemos entender que o objeto da licitação prevê a inclusão dos beneficiários, servidores inativos e seus dependentes legais do município de Pacajus, que se tornarem inativos durante a contratação quando gozavam do plano de saúde quando ativos, ou seja, só quem se tornar inativo durante o contrato, nosso entendimento está correto?



25. Qual a listagem dos beneficiários inativos no plano atual, caso possuam inativos no plano atual, precisamos dos dados para continuidade no plano, se for o caso.
26. Podemos entender que a segmentação dos produtos contratados será (ambulatorial + hospitalar com obstetrícia e/ou ambulatorial + hospitalar com obstetrícia + odontológico e/ou exclusivamente odontológico) podendo a operadora se credenciar com qualquer uma das segmentações apontadas, nosso entendimento está correto?
27. Podemos entender que poderão ser ofertados produtos de acomodações (enfermaria e/ou apartamento) podendo a operadora se credenciar com qualquer uma das apontadas, nosso entendimento está correto?
28. Podemos entender que todos os atendimentos aos beneficiários poderão ser fornecidos via central da operadora e/ou site e/ou aplicativos, sem necessidade de escritório físico no município de Pacajus, nosso entendimento está correto?
29. Podemos entender que todos os reembolsos devidos seguirão os ditames da ANS, pela tabela da operadora vigente a época do evento e em até 30 dias do protocolo da documentação da operadora, para os casos de urgência e emergência quando não for possível a utilização da rede constante no guia médico da operadora dentro da área de abrangência do produto contratado, nosso entendimento está correto?
30. Podemos entender que é responsabilidade do órgão o cadastramento dos beneficiários no site/sistema de movimentação da operadora (inclusões e exclusões), respeitando os prazos da operadora, sendo realizadas as inclusões/exclusões do plano de saúde no sistema pelo site da operadora?
31. Caso contrário, podemos entender que haverá a previsão em Contrato, de contratação de uma empresa para realizar a movimentação cadastral dos beneficiários durante toda a contratação?
32. Podemos entender que a rede será apresentada na assinatura do contrato, nosso entendimento está correto?
33. Referente a abrangência dos produtos das operadoras, podemos entender que as operadoras poderão ofertar produtos com abrangência apenas em sua rede própria?
34. Podemos entender que as operadoras poderão ofertar produtos com abrangência grupo de municípios, apenas em Fortaleza/Ce, e região metropolitana de Fortaleza onde a operadora possua rede?

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

**NotreDame Intermédica Saúde S/A**

**CNPJ 44.649.812/0001-38**



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

**ANS nº359017**

**À Ilustre Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus, Estado do Ceará.**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº  
2023.03.06.001-CP**

*Objeto: Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como operadoras de planos privados de assistência à saúde e odontológicos, aos servidores do Município de Pacajus e seus dependentes legais.*

**NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 867, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.649.812/0001-38, neste ato representada por seu procurador, no processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Sas., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelas razões a seguir expostas:

**1. Da tempestividade.**

Primeiramente, antes de adentrar nas razões que demonstram a necessidade de reforma do instrumento convocatório ora impugnado, cumpre trazer à memória o que preconiza seu item 5.1, que muito bem prevê a possibilidade de impugnação aos termos do Edital de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua data de publicação:

**5 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital, para a impugnação.



NotreDame  
Intermédica



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

Logo, uma vez que o edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 04/04/2023 (terça-feira), o prazo de 05 (cinco) dias úteis findar-se-á somente em **12/04/2023 (quarta-feira)**, tendo em vista que dia 07/04/2023 é feriado, restando incontestemente, portanto, que o documento nesta data protocolado é totalmente tempestivo.

## 2. Dos fatos.

Trata-se do Edital de Chamada Pública nº 2023.03.06.001, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pacajus /CE, regido pela Lei Federal nº 9.656/98, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tencionando o credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como operadoras de planos privados de assistência à saúde e odontológicos, aos servidores do Município de Pacajus e seus dependentes legais, nos moldes do **item 4.1 do Termo de Referência**, *in verbis*:

4.1 O Credenciamento de empresas para atuar como "OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA", objetivando disponibilizar **planos coletivos empresarial** de assistência à saúde suplementar devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência médica aos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) da Prefeitura de Pacajus e seus dependentes legais\*, com cobertura na área de atuação do órgão, contemplando atendimentos disciplinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Acontece que, analisando-se minuciosamente os termos do Edital, tem-se que diversos itens ferem o princípio da competitividade com exigências desnecessárias, com cláusulas e condições que restringem indevidamente o possível universo de interessados e oneram a proposta do participante.

Logo, não restou alternativa à Notredame Intermédica a não ser a de impugnar tais itens do Instrumento Convocatório, conforme bem será demonstrado nas linhas vindouras.

## 3. Das razões da impugnação:

### 3.1. Da exigência de escritório físico local e do direcionamento do certame.



NotreDame  
Intermédica



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

De acordo com o **item VI do Termo de Referência**, a contratada deverá disponibilizar central de atendimento no município de Pacajus/CE, *in litteris*:

- Deverá disponibilizar a facilidade de central de atendimento, própria ou de representantes, na Sede do Município de Pacajus, além de canais telefônicos e de Internet para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

Ocorre que essa exigência, **além de onerar extremamente a proposta da interessada em participar do certame, é desnecessária, uma vez que os atendimentos poderão ser realizados por canais telefônicos ou por meio digitais, através de site ou de aplicativos veiculados à internet, por exemplo. Demais disso, também abre margem para o direcionamento ilegal do objeto contratado para as empresas que já possuem instalações no local.**

Quanto ao assunto, o Tribunal de Contas da União, que dispõe de um “Manual de Licitações & Contratos” com orientações e Jurisprudência da referida Corte, prevê de forma expressa que *“Deve o gestor cuidar-se para que o detalhamento minucioso do objeto no ato convocatório não leve ao direcionamento da licitação”*. Da análise dos dispositivos expostos no Edital, contudo, verifica-se que há claro detalhamento específico na prestação do objeto licitado, que direciona a contratação para as empresas que já possuem instalações físicas na cidade de Marília.

Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União possui o entendimento consolidado de que o detalhamento excessivo do objeto restringe o caráter competitivo e deve, no mínimo, ser justificado e fundamentado tecnicamente, consoante precedentes colacionados abaixo:

**Acórdão 1547/2008 Plenário**

*Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.*

**Acórdão 1899/2008 Plenário**

*Assim sendo, se o escopo maior é atendido, não há razão para desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo técnico inculcado no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação é o não atendimento de fato aos requisitos editalícios. Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões*



NotreDame  
Intermédica



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

*técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente o interesse público.*

(Grifos acrescidos)

Importante não perder de vista que o direcionamento ilegal de licitação configura ato de improbidade administrativa e que é capaz de ensejar a anulação da licitação, do respectivo contrato e a responsabilização dos responsáveis pela condução do certame, consoante precedentes colacionados abaixo dos tribunais de justiça pátrios:

**APELAÇÕES.**

**ADMINISTRATIVA. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO.** Sentença que julgou procedente o pedido, para condenar os réus por ato de improbidade administrativa. (...) **Claro direcionamento para a contratação de tal empresa. Violação dos princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade.** Enquadramento no art. 11 da Lei 8.429 /1992. Penalidades. Redução. Admissibilidade. Sanções que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Em atenção às peculiaridades do caso e com base na razoabilidade e proporcionalidade, **cabível o afastamento da pena de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos,** e a redução da multa civil. Sentença reformada. Recurso do apelante Paulo parcialmente provido. Recurso dos apelantes Mohsen e Hilton não conhecido.

**IMPROBIDADE**

**APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO.** Exaustivamente comprovada nos autos a prática de manobras em contratos de licitação com vistas ao direcionamento a uma das empresas pertencentes à família do então Prefeito Municipal. **Responsabilização dos membros da Comissão de Licitação. Condenação dos corréus que tiveram participação ativa nas fraudes.** Superfaturamento flagrante dos itens do contrato justificam a condenação dos membros da Comissão Licitante, na medida em que **deixaram de adotar medidas acautelatórias da regularidade da contratação.** Sentença reformada em parte. RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE RECURSOS DOS CORRÉUS NÃO PROVIDOS.

**ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ATOS DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. IMPROBIDADE.** A prática de atos que importem em direcionamento da licitação, ainda que não alcancem êxito por fatores exógenos, configura a prática de improbidade administrativa, impondo, por conseguinte, a aplicação da pena apropriada.

(Grifos acrescidos)



NotreDame  
Intermédica



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

Em resumo, o instrumento convocatório em referência favorece empresas que prestam o serviço na cidade de Pacajus/CE, sendo notória a violação ao princípio da Impessoalidade – o que conseqüentemente toca a solidez da Eficiência Administrativa, que jamais deve ser ignorada pelo agente público. Como se não bastasse, o item impugnado fere igualmente o princípio constitucional da Isonomia, consagrado no artigo 5º, I, da Carta Magna.

Assim, resta plenamente comprovado que a exigência ora combatida e constante no Edital é contrária à legislação pátria, fere o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União e abre margem para a atuação de órgãos de controle externos para responsabilização dos gestores responsáveis pela condução do certame. Por essas razões, deve o edital ser reformado para que a exigência ora combatida seja suprimida.

### 3.2. Da movimentação cadastral – obrigação que deve ser da Contratante.

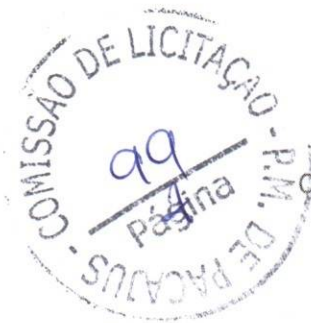
Equivocadamente, o **item VI do Termo de Referência** e a **Cláusula Terceira da Minuta contratual**, preveem que a Contratada será responsável pelas inclusões e exclusões dos beneficiários do plano contratado, *ex vi*:

- Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, no aniversário do Contrato, de acordo com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Pacajus;

Ocorre que a previsão acima destoa do que usualmente se pratica nos contratos firmados com a Administração Pública. Isso porque a Administração já possui em mãos a relação dos nomes dos servidores demitidos e contratados no ano em curso, e atribuir a ela a responsabilidade pela movimentação cadastral tornaria essa operação mais célere e eficiente, evitando-se retrabalho por parte da Operadora.

Dessa forma, requer-se a modificação dos itens acima discriminados para que conste





NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

que seja a **Contratante**, ou outra empresa contratada especificamente para esse fim, a responsável pela inclusão e pela retirada dos beneficiários do plano odontológico ou de saúde no Sistema utilizado.

### 3.3. Da necessidade de se constar cláusula acerca da inadimplência dos beneficiários.

De acordo com o que já fora exposto anteriormente, o Edital não deixa claro se, apesar da contratação ser coletiva empresarial, o pagamento do plano de saúde será realizado por meio da consignação em pagamento de folha, o que deve ser esclarecido.

Neste ponto, certamente por um equívoco, o item VI do Termo de Referência prevê que a licitante não poderá em nenhum pretexto interromper os serviços prestados nas seguintes situações:

- Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente;

Acontece que a ausência de pagamento do plano de saúde é fato que caracteriza inadimplência e, por consequência, a necessidade de suspensão e exclusão do beneficiário caso a irregularidade perdure. Logo, **faz-se crucial que conste cláusula de inadimplência no edital que permita a suspensão dos serviços, bem como a exclusão do plano, com prazos definidos e com forma de comunicação, sob pena de que esteja à margem da legislação pátria diante da ausência de motivação clara e congruente do ato administrativo.**

## 4. Dos pedidos.

Diante das razões expostas, a **Notredame Intermédica Saúde S.A.** vem, respeitosamente, à presença desta Ilustre autoridade, requerer a reforma do Edital e de seus anexos nos termos acima expostos, sob pena de que restem maculados os princípios da ampla competitividade e, sobretudo, da isonomia.



NotreDame  
Intermédica



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

Continuadamente, requer a consequente e necessária republicação do Instrumento Convocatório e a devolução do prazo para a elaboração da proposta de preços para participação na Chamada Pública em tela, como medida do mais lícito direito e necessária à justiça.

Sendo tudo para o momento e certos do atendimento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
Fortaleza/CE, 11 de abril de 2023.

**NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A**  
**CNPJ: 44.649.812/0001-38**



**Gustavo Henrique Zacharias  
Ribeiro**  
Vice-presidente de Relações  
Institucionais  
e Contratos Públicos  
CPF: 263.622.978-73



NotreDame  
Intermédica



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

À Ilustre Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus, Estado do Ceará.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº  
2023.03.06.001-CP**

*Objeto: Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como operadoras de planos privados de assistência à saúde e odontológicos, aos servidores do Município de Pacajus e seus dependentes legais.*

**NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 867, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.649.812/0001-38, neste ato representada por seu procurador, no processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Sas., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelas razões a seguir expostas:

**1. Da tempestividade.**

Primeiramente, antes de adentrar nas razões que demonstram a necessidade de reforma do instrumento convocatório ora impugnado, cumpre trazer à memória o que preconiza seu item 5.1, que muito bem prevê a possibilidade de impugnação aos termos do Edital de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua data de publicação:

**5 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital, para a impugnação.



NotreDame  
Intermédica



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

Logo, uma vez que o edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 04/04/2023 (terça-feira), o prazo de 05 (cinco) dias úteis findar-se-á somente em **12/04/2023 (quarta-feira)**, tendo em vista que dia 07/04/2023 é feriado, restando incontestemente, portanto, que o documento nesta data protocolado é totalmente tempestivo.

## 2. Dos fatos.

Trata-se do Edital de Chamada Pública nº 2023.03.06.001, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pacajus /CE, regido pela Lei Federal nº 9.656/98, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tencionando o credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como operadoras de planos privados de assistência à saúde e odontológicos, aos servidores do Município de Pacajus e seus dependentes legais, nos moldes do **item 4.1 do Termo de Referência**, *in verbis*:

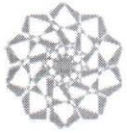
4.1 O Credenciamento de empresas para atuar como "OPERADORA DE PLANO ASSISTENCIAL À SAÚDE E ODONTOLOGIA", objetivando disponibilizar **planos coletivos empresarial** de assistência à saúde suplementar devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência médica aos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) da Prefeitura de Pacajus e seus dependentes legais\*, com cobertura na área de atuação do órgão, contemplando atendimentos disciplinados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Acontece que, analisando-se minuciosamente os termos do Edital, tem-se que diversos itens ferem o princípio da competitividade com exigências desnecessárias, com cláusulas e condições que restringem indevidamente o possível universo de interessados e oneram a proposta do participante.

Logo, não restou alternativa à NotreDame Intermédica a não ser a de impugnar tais itens do Instrumento Convocatório, conforme bem será demonstrado nas linhas vindouras.

## 3. Das razões da impugnação:

### 3.1. Da exigência de escritório físico local e do direcionamento do certame.



NotreDame  
Intermédica



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

De acordo com o **item VI do Termo de Referência**, a contratada deverá disponibilizar central de atendimento no município de Pacajus/CE, *in litteris*:

- Deverá disponibilizar a facilidade de central de atendimento, própria ou de representantes, na Sede do Município de Pacajus, além de canais telefônicos e de Internet para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

Ocorre que essa exigência, **além de onerar extremamente a proposta da interessada em participar do certame, é desnecessária, uma vez que os atendimentos poderão ser realizados por canais telefônicos ou por meio digitais, através de site ou de aplicativos veiculados à internet, por exemplo. Demais disso, também abre margem para o direcionamento ilegal do objeto contratado para as empresas que já possuem instalações no local.**

Quanto ao assunto, o Tribunal de Contas da União, que dispõe de um “Manual de Licitações & Contratos” com orientações e Jurisprudência da referida Corte, prevê de forma expressa que “*Deve o gestor cuidar-se para que o detalhamento minucioso do objeto no ato convocatório não leve ao direcionamento da licitação*”. Da análise dos dispositivos expostos no Edital, contudo, verifica-se que há claro detalhamento específico na prestação do objeto licitado, que direciona a contratação para as empresas que já possuem instalações físicas na cidade de Marília.

Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União possui o entendimento consolidado de que o detalhamento excessivo do objeto restringe o caráter competitivo e deve, no mínimo, ser justificado e fundamentado tecnicamente, consoante precedentes colacionados abaixo:

***Acórdão 1547/2008 Plenário***

***Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.***

***Acórdão 1899/2008 Plenário***

***Assim sendo, se o escopo maior é atendido, não há razão para desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo técnico insculpido no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação é o não atendimento de fato aos requisitos editalícios. Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões***



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

*técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente o interesse público.*

(Grifos acrescidos)

Importante não perder de vista que o direcionamento ilegal de licitação configura ato de improbidade administrativa e que é capaz de ensejar a anulação da licitação, do respectivo contrato e a responsabilização dos responsáveis pela condução do certame, consoante precedentes colacionados abaixo dos tribunais de justiça pátrios:

**APELAÇÕES.**

**ADMINISTRATIVA. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO.** Sentença que julgou procedente o pedido, para condenar os réus por ato de improbidade administrativa. (...) Claro direcionamento para a contratação de tal empresa. Violação dos princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade. Enquadramento no art. 11 da Lei 8.429 /1992. Penalidades. Redução. Admissibilidade. Sanções que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Em atenção às peculiaridades do caso e com base na razoabilidade e proporcionalidade, cabível o afastamento da pena de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos, e a redução da multa civil. Sentença reformada. Recurso do apelante Paulo parcialmente provido. Recurso dos apelantes Mohsen e Hilton não conhecido.

**IMPROBIDADE**

**APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO.** Exhaustivamente comprovada nos autos a prática de manobras em contratos de licitação com vistas ao direcionamento a uma das empresas pertencentes à família do então Prefeito Municipal. **Responsabilização dos membros da Comissão de Licitação. Condenação dos corréus que tiveram participação ativa nas fraudes.** Superfaturamento flagrante dos itens do contrato justificam a condenação dos membros da Comissão Licitante, na medida em que **deixaram de adotar medidas acautelatórias da regularidade da contratação.** Sentença reformada em parte. RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE RECURSOS DOS CORRÉUS NÃO PROVIDOS.

**ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ATOS DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. IMPROBIDADE.** A prática de atos que importem em direcionamento da licitação, ainda que não alcancem êxito por fatores exógenos, configura a prática de improbidade administrativa, impondo, por conseguinte, a aplicação da pena apropriada.

(Grifos acrescidos)



NotreDame  
Intermédica



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

Em resumo, o instrumento convocatório em referência favorece empresas que prestam o serviço na cidade de Pacajus/CE, sendo notória a violação ao princípio da Impessoalidade – o que conseqüentemente toca a solidez da Eficiência Administrativa, que jamais deve ser ignorada pelo agente público. Como se não bastasse, o item impugnado fere igualmente o princípio constitucional da Isonomia, consagrado no artigo 5º, I, da Carta Magna.

Assim, resta plenamente comprovado que a exigência ora combatida e constante no Edital é contrária à legislação pátria, fere o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União e abre margem para a atuação de órgãos de controle externos para responsabilização dos gestores responsáveis pela condução do certame. Por essas razões, deve o edital ser reformado para que a exigência ora combatida seja suprimida.

### 3.2. Da movimentação cadastral – obrigação que deve ser da Contratante.

Equivocadamente, o **item VI do Termo de Referência** e a **Cláusula Terceira da Minuta contratual**, preveem que a Contratada será responsável pelas inclusões e exclusões dos beneficiários do plano contratado, *ex vi*:

- Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, no aniversário do Contrato, de acordo com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Pacajus;

Ocorre que a previsão acima destoa do que usualmente se pratica nos contratos firmados com a Administração Pública. Isso porque a Administração já possui em mãos a relação dos nomes dos servidores demitidos e contratados no ano em curso, e atribuir a ela a responsabilidade pela movimentação cadastral tornaria essa operação mais célere e eficiente, evitando-se retrabalho por parte da Operadora.

Dessa forma, requer-se a modificação dos itens acima discriminados para que conste



NotreDame  
Intermédica



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

que seja a **Contratante**, ou outra empresa contratada especificamente para esse fim, a responsável pela inclusão e pela retirada dos beneficiários do plano odontológico ou de saúde no Sistema utilizado.

### 3.3. Da necessidade de se constar cláusula acerca da inadimplência dos beneficiários.

De acordo com o que já fora exposto anteriormente, o Edital não deixa claro se, apesar da contratação ser coletiva empresarial, o pagamento do plano de saúde será realizado por meio da consignação em pagamento de folha, o que deve ser esclarecido.

Neste ponto, certamente por um equívoco, o item VI do Termo de Referência prevê que a licitante não poderá em nenhum pretexto interromper os serviços prestados nas seguintes situações:

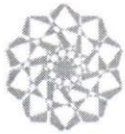
- Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência contratual e de acordo com a legislação vigente;

Acontece que a ausência de pagamento do plano de saúde é fato que caracteriza inadimplência e, por consequência, a necessidade de suspensão e exclusão do beneficiário caso a irregularidade perdure. Logo, **faz-se crucial que conste cláusula de inadimplência no edital que permita a suspensão dos serviços, bem como a exclusão do plano, com prazos definidos e com forma de comunicação, sob pena de que esteja à margem da legislação pátria diante da ausência de motivação clara e congruente do ato administrativo.**

## 4. Dos pedidos.

Diante das razões expostas, a **Notredame Intermédica Saúde S.A.** vem, respeitosamente, à presença desta Ilustre autoridade, requerer a reforma do Edital e de seus anexos nos termos acima expostos, sob pena de que restem maculados os princípios da ampla competitividade e, sobretudo, da isonomia.





NotreDame  
Intermédica



NotreDame Intermédica  
Av. Paulista, 867 - Bela Vista  
CEP: 01311-100 - São Paulo/ SP  
Fone: (11) 3155-2000

ANS nº359017

Continuadamente, requer a consequente e necessária republicação do Instrumento Convocatório e a devolução do prazo para a elaboração da proposta de preços para participação na Chamada Pública em tela, como medida do mais lícito direito e necessária à justiça.

Sendo tudo para o momento e certos do atendimento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
Fortaleza/CE, 11 de abril de 2023.

**NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A**  
**CNPJ: 44.649.812/0001-38**

DocuSigned by:  
Gustavo Henrique Zacharias Ribeiro  
Assinado por GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO 26362297873  
CPF: 26362297873  
Cargo: Diretor Executivo Interim  
Data Hora de Assinatura: 11/4/2023 11:25:35 BRT  
ICP-Brasil  
27AAC5571418A73A78A1E086DF4205

**Gustavo Henrique Zacharias  
Ribeiro**  
Vice-presidente de Relações  
Institucionais  
e Contratos Públicos  
CPF: 263.622.978-73



JUCESP PROTOCOLO  
2.449.456/22-3



## NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A

CNPJ/ME nº 44.649.812/0001-38

NIRE nº 35.300.194.543

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 03/10/2022



**DATA, HORA E LOCAL:** realizada às 09h00 no dia 03 de outubro de 2022, na sede da **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/1976, em virtude da presença da única acionista Companhia, a saber: **BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Marcelo Marques Moreira Filho; Secretário – Lino José Rodrigues Alves.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a consignação da renúncia do Sr. **MASSANORI SHIBATA JÚNIOR**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade RG 28.340.224-6 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 306.494.738-92, conforme Carta de Renúncia apresentada à Companhia; (ii) aprovar a criação do cargo de Diretor de Relações Institucionais e Contratos Públicos da Companhia, alterando assim, o **Parágrafo Sexto do Artigo 11** do Estatuto Social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social; (iii) aprovar a eleição do Sr. **GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO** para ocupar o cargo de Diretor de Relações Institucionais e Contratos Públicos da Companhia; e (iv) alteração da alínea "c" do item II do Artigo 12 do Estatuto, a fim de excluir a obrigatoriedade de que as procurações sejam outorgadas somente por instrumento público de mandato, passando a ser possível a emissão de procuração por instrumento público ou particular.

**DELIBERAÇÕES:** após discussão, a acionista presente, decide o que segue:

(i) Consignar a renúncia do Sr. **MASSANORI SHIBATA JÚNIOR**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade RG 28.340.224-6 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 306.494.738-92, ao cargo de Diretor Médico, conforme Carta de Renúncia arquivada na sede social da Companhia, constante do Anexo I da presente ata.

(ii) Aprovar a criação do cargo de **Diretor de Relações Institucionais e Contratos Públicos** da Companhia, cujas atribuições serão: **a)** Gerir e coordenar as atividades funcionais da área de relações institucionais, que incluem a representação institucional da Companhia perante organismos da sociedade civil, empresas e entidades da administração pública direta e indireta; **b)** Gerir e coordenar



os processos administrativos e/ou comerciais envolvendo contratações com entes públicos de qualquer espécie, assim como supervisionar processos administrativos e judiciais relativos a contratações com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta; c) Constituir, por instrumento público ou particular de mandato, procuradores para representar a Companhia nos processos de licitações e/ou concorrências públicas de qualquer espécie, sempre em conjunto com um **Diretor Executivo**, respeitado o disposto no artigo 16 deste Estatuto; e d) Assinar contratos oriundos de licitações e/ou concorrências públicas de qualquer espécie, bem como qualquer contrato que envolva entes públicos, sempre em conjunto com dois **Diretores Executivos**.

(ii.a) Diante do exposto acima, o **Parágrafo Sexto do Artigo 11** do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 11. (...)*

***Parágrafo Sexto.** Além dos Diretores Executivos previstos no caput deste Artigo, a Assembleia Geral poderá nomear de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores de Relacionamento, de 1 (um) a 6 (seis) Diretores Médicos, e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais e Contratos Públicos, todos com mandato coincidente com o dos Diretores Executivos, e com atribuições específicas.*

*I – Aos **Diretores Médicos** compete: a) Dirigir as atividades de operações médicas da Companhia, visando o controle de qualidade médica de atenção à saúde dos beneficiários; b) Propor políticas e protocolos médicos, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias; c) Contribuir com a gestão em saúde das equipes médicas dos serviços próprios ambulatoriais e hospitalares; d) Administrar o relacionamento com as entidades de classe profissionais e entidades de ensino e pesquisa, desempenhando as missões que lhe sejam consignadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva; e) Garantir a adequação do atendimento médico da Companhia a todas as normas legais vigentes; f) Assinar contratos de credenciamento, em conjunto com outro Diretor Executivo ou um Procurador com poderes específicos; e, g) Representar a Companhia perante os órgãos públicos voltados a saúde;*

*II – Aos **Diretores de Relacionamento** compete: a) Gerir as atividades da Diretoria de Relacionamento da Companhia, visando à assistência permanente aos seus clientes, segundo as normas legais vigentes, as políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva; b) Assinar acordos, convênios, contratos com clientes, bem como todo e qualquer documento que se refira ao*



contrato celebrado com os clientes da Companhia, em conjunto com um Diretor Executivo ou um Procurador com poderes específicos; e,

III - Ao **Diretor de Relações Institucionais e Contratos Públicos** compete: **a)** Gerir e coordenar as atividades funcionais da área de relações institucionais, que incluem a representação institucional da Companhia perante organismos da sociedade civil, empresas e entidades da administração pública direta e indireta; **b)** Gerir e coordenar os processos administrativos e/ou comerciais envolvendo contratações com entes públicos de qualquer espécie, assim como supervisionar processos administrativos e judiciais relativos a contratações com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta; **c)** Constituir, por instrumento público ou particular de mandato, procuradores para representar a Companhia nos processos de licitações e/ou concorrências públicas de qualquer espécie, sempre em conjunto com um **Diretor Executivo**, respeitado o disposto no artigo 16 deste Estatuto; e **d)** Assinar contratos oriundos de licitações e/ou concorrências públicas de qualquer espécie, bem como qualquer contrato que envolva entes públicos, sempre em conjunto com dois **Diretores Executivos**."

(iii) Aprovar a eleição do Sr. **GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF/ME sob o nº 263.622.978-73, portador da cédula de identidade RG nº 28.185.231-5 SSP-SP, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista, para o cargo de **Diretor de Relações Institucionais e Contratos Públicos da Companhia**, conforme Termo de Posse constante no Anexo III.

(iii.a) Em vista da renúncia e da eleição acima citadas, a acionista decide ratificar a composição atual da Diretoria da Companhia que passa a ser composta pelos seguintes membros, **todos com mandato até 12 de janeiro de 2024:**

**(a) para o cargo de Diretor Presidente:** (1) o Sr. **IRLAU MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. 36.597.641-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.584.526-36, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista;

**(b) para o cargo de Diretores Executivos:** (1) Sr. **JOÃO ALCEU AMOROSO LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 62.977.724-X SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 787.488.287-34; (2) Sr. **JOEL DE SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.946.946 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.394.038-65; (3) Sr. **LINO JOSÉ RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 6.463.937 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 050.479.408-61; (4) Sr. **LUIZ CELSO DIAS LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.470.184-8 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 647.976.865-53; (5) Sr. **MARCELO MARQUES MOREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro,



economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.111.170-0 SSP-SP, inscrito no CPF/ME nº 021.796.407-90; (6) Sra. **MARIA DE FATIMA BORGES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9741772-5 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 051.373.868-12; e (7) Sr. **NILO SÉRGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 13.623.500-1 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.442.898-30.

(c) para o cargo de Diretor de Relacionamento: Sr. **JOSÉ CARLOS DE PAULA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 4.920.263-3 IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 663.973.407-91, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista;

(d) para o cargo de Diretor Médico: Dr. **MARINO SCUARCIALUPI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.461.340 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 913.440.008-78, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista; e,

(e) para o cargo de Diretor de Relações Institucionais e Contratos Públicos: Sr. **GUSTAVO HENRIQUE ZACHARIAS RIBEIRO**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF/ME sob o nº 263.622.978-73, portador da cédula de identidade RG nº 28.185.231-5 SSP-SP, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista.

(iv) Aprovar a alteração da alínea "c" do item II do Artigo 12 do Estatuto, a fim de excluir a obrigatoriedade de que as procurações sejam outorgadas somente por instrumento público de mandato, passando a ser possível a emissão de procuração por instrumento público ou particular, a qual passará a constar com a seguinte redação:

*"Artigo 12 – Observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto, aos Diretores Executivos compete:*

*(...)*

*II – Pela assinatura conjunta de pelo menos dois Diretores: a) Assinar as alterações de Estatuto Social com o fim único de abrir e encerrar filiais, ou alterar sua atividade, em qualquer parte do território nacional e/ou do exterior, recebendo por esta alínea poderes expressos para essa exclusiva finalidade; b) Constituir, por instrumento público ou particular de mandato, procuradores com a cláusula "ad judicium" e procuradores para representar a Companhia nos processos de licitações e/ou concorrências públicas de qualquer espécie, respeitado o disposto nos artigos 15 e 16 deste Estatuto; c) Constituir, por instrumento público ou particular de mandato, procuradores com a cláusula "ad negotia", exceto nas*



hipóteses previstas na alínea anterior, devendo especificar os limites dos poderes outorgados, bem como, os prazos máximos de vigência, conforme disposto no artigo 17 deste Estatuto; e, d) Firmar contratos em geral, incluindo locação, contratação de serviços, de fornecimento de materiais, equipamentos ou produtos e de compra e venda, com exceção dos contratos previstos nas alíneas "d", "e" e "f" do Artigo 14."

(iv.a) Por consequência, acionista aprova a consolidação do Estatuto Social constante no Anexo II.

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela única acionista.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

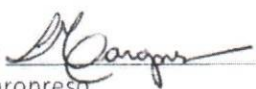
Marcelo Marques Moreira Filho  
Presidente da Mesa

Lino José Rodrigues Alves  
Secretário da Mesa

Acionista Presente:

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.  
Marcelo Marques Moreira Filho  
Diretor Executivo

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.  
Lino José Rodrigues Alves  
Diretor Executivo

Visto da Advogada:   
Luciana Marques Caropreso  
OAB/SP nº 194.412



**JUCESP**

ANEXO I  
CARTA RENÚNCIA



São Paulo, 01 de setembro de 2022.

À, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A

Avenida Paulista, n.º 867

Bela Vista, São Paulo/SP

CEP 01311-100



Ref.: Renúncia Massanori Shibata Júnior

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para renunciar ao cargo de Diretor Médico da **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, companhia de capital fechado, com sede localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 867, Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.649.812/0001-38.

Outrossim, por meio da presente carta, outorgo à Companhia a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, declarando nada mais ter a receber ou reclamar da Companhia, a qualquer título ou a qualquer tempo, em razão do exercício das funções relativas ao cargo acima referido.

Sendo o que me cumpria para o momento, permaneço à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MASSANORI SHIBATA JÚNIOR





ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA

**NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**

CNPJ/ME nº 44.649.812/0001-38

NIRE nº 35.300.194.543

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO e OBJETO SOCIAL

**Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de "NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A." é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Paulista, nº 867, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-100, sendo centralizadas nesse estabelecimento todas as operações econômicas e financeiras, podendo, a critério e deliberação dos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social, abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, fixando os respectivos capitais para fins meramente fiscais; e, por deliberação das sócias que representem a maioria absoluta das ações, associar-se a outras congêneres ou não.

**Parágrafo Único.** A Companhia tem filial nas localidades descritas no ANEXO I.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: **a)** a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656, de 03 de junho de 1.998; **b)** a prestação de serviços nos campos da medicina, odontologia, hospitalar e laboratorial, abrangendo a operação de hospitais e centros clínicos próprios; e **c)** participação como sócia, acionista ou quotista no capital de outras Sociedades.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 4.818.225.206,10 (quatro bilhões, oitocentos e dezoito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e seis reais e dez centavos), dividido em 3.424.635.111 (três bilhões, quatrocentos e